



PEDIR A SUSPENSÃO DA MONTAGEM CASO JULGUE NECESSÁRIO.

O CONTRATADO PODERÁ EXECUTAR, E MONTAR, INDIVIDUALMENTE UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR CADA VEZ, NÃO EXCEDENDO 15 (QUINZE) DIAS DE INTERVALO ENTRE A CONCLUSÃO DE CADA UMA, E ENTREGANDO-AS COMPLETAS EM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E/OU SUAS ALTERAÇÕES;

O CONTRATADO NÃO DEVERÁ EXCEDER O PRAZO DE 8 (OITO) MESES PARA A CONCLUSÃO DAS 12 (DOZE) PROMOTORIAS, A CONTAR DA ASSINATURA ORDEM DE SERVIÇO.

AS PROMOTORIAS DEVERÃO SER MONTADAS SEGUINDO A ORDEM:

A) 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO ANTÔNIO BEZERRA, RUA DR. JOÃO GUILHERME Nº 257;

B) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO PRAIA DO FUTURO, RUA HERMÍNIA BONAVIDES, S/N ;

C) 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO MESSEJANA, RUA SANTA EFIGÊNIA, Nº 305;

D) 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO MONTESE, RUA DES. JOÃO FIRMINO, Nº 360;

E) 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO TANCREDO NEVES, RUA DO LAGO, Nº 340;

F) 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO MONTE CASTELO, RUA DR. ALMEIDA FILHO, Nº 636;

G) 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO BOM SUCESSO, RUA CARLOS CHAGAS, Nº 800;

H) 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BARRA DO CEARÁ, AV. C, Nº 421;

I) 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO PIEDADÉ, RUA MÁRIO MAMEDE, ESQUINA COM AV. LUCIANO CARNEIRO;

J) 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO PARANGABA, AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 1220;

K) 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO JOSÉ WALTER, AV. K, Nº 130. 1ª ETAPA;

L) 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS, BAIRRO SERRINHA RUA BETEL, Nº 1330.

QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM CAUSAR ATRASO NO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E, CONSEQUENTEMENTE, PERDA DOS PRAZOS, DEVERÁ SER COMUNICADA OFICIALMENTE AOS GESTORES DO CONTRATO, QUE ANALISARÃO OS MOTIVOS APRESENTADOS, PODENDO DEFERIR OU NÃO OS RECURSOS APRESENTADOS.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO nº 003/2012 – Órgão Especial**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.08 - LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100 de 02.08.11, torna público o que se segue:

#### **RECURSOS EM TRÂMITE NO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, SOB A RELATORIA DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA:**

**Processo nº 33966/2011-8 (Anexo: 06368/2012-8) (Apenso: 31409/2011-1, 31423/2011-2, 31441/2011-4, 31445/2011-5, 31454/2011-7, 31457/2011-0, 31484/2011-4, 31489/2011-3, 31490/2011-1, 31491/2011-9, 31512/2011-2, 31583/2011-3, 31608/2011-8, 31619/2011-5, 31620/2011-3, 31681/2011-5, 31699/2011-7, 31718/2011-5, 31719/2011-3 (Contrarrazões: 10281/2012-7, 10512/2012-5, 11048/2012-9, 11116/2012-4, 11133/2012-9, 11194/2012-1, 11124/2012-8 e 11058/2012-8)**

**Anexos: 33904/2011-9, 33905/2011-6, 33906/2011-4, 33907/2011-2, 33908/2011-0, 33909/2011-8, 33910/2011-6 (Contrarrazões: 11049/2012-7, 11057/2012-0 e 11134/2012-7), 33911/2011-4, 33912/2011-2, 33913/2011-0, 33914/2011-8, 33915/2011-5, 33916/2011-3, 33917/2011-1, 33918/2011-9, 33919/2011-7, 33920/2011-5, 33921/2011-3, 33922/2011-1, 33923/2011-9, 33924/2011-7, 33925/2011-4, 33926/2011-2, 33927/2011-0, 33928/2011-8, 33929/2011-6, 33930/2011-4, 33931/2011-2, 33932/2011-0, 33933/2011-8, 33934/2011-6, 33935/2011-3, 33936/2011-1, 33937/2011-6, 33938/2011-7, 33939/2011-5, 33940/2011-3, 33941/2011-1, 33942/2011-9, 34091/2011-4 (Contrarrazões: 11047/2012-1, 11135/2012-4 e 11059/2012-6).**

**Interessados:** Adolpho Henrique Soares Cardoso; Anna Paula Pinto Cavalcante; Daniel Carvalho Martins; Eduardo de Carvalho Veras; Eunice Clécia Colares Rodrigues; Jairo Pereira Pequeno Neto; José Maurício Carneiro; Marcos Barbosa Carvalho e outros; Mirele da Costa Serpa; Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra; Natália Saraiva Colares; Vandisa Maria Frota e outra; Vlândia Maria Oliveira de Pontes.

**Assunto:** Recurso Administrativo contra decisão exarada na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (CSMP)

**DESPACHO DA RELATORA:** Tendo em vista a antecipação do voto do Relator do PCA n.º 0.00.000.001593/2011-92 e apensos em reunião do Conselho Nacional do Ministério Público realizada no dia 15 de maio do corrente ano, o qual indica possível prejudicialidade das deliberações eventualmente tomadas pelo Órgão Especial, determino o sobrestamento do Processo nº 33.966.2011-8 e anexos até o julgamento da questão em discussão por aquele órgão de controle externo e de fiscalização do Ministério Público, destacando-se a necessidade de comunicar aos interessados sobre o presente despacho monocrático.

Em cumprimento ao despacho monocrático da Procuradora de Justiça e Membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho) Técnico Ministerial, lotado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente



Edital. SUBSCREVO: \_\_\_\_\_ (Sandra Viana Pinheiro) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: \_\_\_\_\_ (Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO) Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

#### PORTARIA Nº 2264/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.127. § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010, de 17 de setembro de 2010, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e sob pena da devolução dos valores percebidos, apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13414/2012-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, Vice-Procuradora-Geral de Justiça, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, a ser realizada na cidade de Palmas – TO, nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2012, com saída prevista para o dia 30 de maio e o retorno programado para o dia 2 de junho de 2012, concedendo-lhe o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, calculadas sobre o valor unitário de R\$ 803,92 (oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.813,72 (dois mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos), ajuda de custo no valor de R\$ 401,96 (quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Palmas – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2117/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender às despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios dos Provimentos nºs 092/2010, de 17 de setembro de 2010 e 065/2012, de 02 de abril de 2012, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o Art. 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12995/2012-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular